

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PUBLICADO EM 30.04.2004

PROVIMENTO - CR N.º 2 / 2004

Determina que seja registrada, nos respectivos termos, a hora exata de início e término das audiências realizadas nas Varas do Trabalho deste Regional.

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência regimental do Corregedor Regional para expedir e revogar provimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior transparência e a estrita correspondência entre o fato real e o registro deste nos termos processuais;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 813 e 815, da Consolidação das Leis do Trabalho.

R E S O L V E:

1 – Os Juízes deverão registrar, nos respectivos termos, além da data e do horário previamente designados, o horário que de fato a audiência iniciou e terminou ou foi suspensa.

2 – Antecipações ou atrasos superiores a trinta minutos deverão ser justificados, resumidamente, no próprio termo de audiência.

3 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém (PA), 29 de abril de 2004

José Edílson Eliziário Bentes
Juiz Corregedor Regional